## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0010036-87.2002.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Eunice de Carvalho Baldan e outro

Requerido: Joao Valdecir Baldan

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## *CONCLUSÃO*

Em 23/6/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 665/02

Vistos.

JULGO, POR SENTENÇA, para os devidos efeitos legais à partilha de fls. 119/120, nestes autos de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de <u>JOÃO VALDECIR BALDAN</u>, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, o formal de partilha e/ou eventual(is) alvará(s), será(ao) expedido(s) e entregue(s) a(os) interessado(s), após a comprovação verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1.031, § 2º, com redação dada pela Lei nº 9.280/96).

Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Na havendo requerimentos, ao arquivo.

P.R.Int.

São Carlos, 29 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA